



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 04/14

INTERESSADOS: INTERESSE DIFUSO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da lei n.º 7.347/85, alterado pelo art. 113 da lei n.º 8.078/90, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Estado de Alagoas, por meio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado *compromitente*, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENEDO**, neste ato, representada pela sua atual mesa diretora nas pessoas dos vereadores Antônio de Figueiredo Barbosa Júnior, Presidente, Ernande Gama Pinheiro, Vice Presidente; Armando Lima (Mano da Caçamba), 1º Secretário e José Carlos Vicente dos Santos (Macaxeira), 2º Secretário, doravante denominados *compromissários*, celebram este compromisso de ajustamento de conduta com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

1. Os compromissários admitem que a Câmara de Vereadores do município de Penedo não possui implementado o Portal da Transparência, como forma de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade no que tange à efetivação da transparência na gestão financeiro-orçamentária da Administração Pública, especificamente através da implantação, alimentação contínua e gerenciamento de página em sítio da rede mundial de computadores denominada "Portal da Transparência", com base nas disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei n.º 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).
2. Por este instrumento o compromissário assume a obrigação de providenciar em até 120 (cento e vinte) dias, a partir do primeiro dia útil imediato a assinatura do presente termo, a **IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENEDO**, devendo, se for o caso, proceder com devido processo licitatório para contratação de empresa responsável pela implantação e manutenção do referido Portal.

DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS QUE DEVEM CONSTAR DO PORTAL

3. Considerando o princípio da transparência na Administração Pública, bem como, as disposições dos marcos legais acima referidos, os compromissários assumem as seguintes obrigações, como forma de disposição de informações no Portal:
 - a) I- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - manter no sítio uma seção de "perguntas mais frequentes";

VIII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

IX - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

b) Consignar no Portal as seguintes informações, no mínimo com referência aos seis últimos meses:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

c) Disponibilizar no Portal as seguintes informações relativas aos atos praticados pela Câmara no decorrer da execução orçamentária e financeira, no mínimo em relação aos últimos seis meses:

I- o valor do empenho, liquidação e pagamento, relativamente às despesas da Câmara de Vereadores;

II- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

A



- III- integra de todos os editais de licitação, bem como, divulgação dos vencedores das licitações realizadas e disponibilização dos respectivos contratos celebrados;
 - IV- O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, devendo ainda conter informações relativas à modalidade de licitação, a data, o valor, o número do edital e o objeto licitado.
- d) Deverá o Portal ainda apresentar informações relativas à:
- I- Prestação de contas do ano anterior (relatório de gestão);
 - II- Relatório resumido da execução orçamentária dos últimos seis meses;
 - III- Relatório de gestão fiscal dos últimos seis meses;
 - IV- Relatório estatístico com quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como, informações genéricas sobre os solicitantes.
 - V- remuneração e subsídio recebidos pelos vereadores e por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, individualizada por nome do agente público relativa aos últimos doze meses;
 - VI- divulgação de diárias e passagens por nome do favorecido, devendo ser consignado o nome e o cargo do favorecido, além da data, destino e motivo da viagem.
- e) Deverá o Portal manter informação em sua tela de início sobre endereço da Câmara municipal e local próprio com servidor público específico para atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação, disponibilizando, inclusive número de telefone, endereço de E-mail e horário de atendimento onde o cidadão poderá protocolizar pedidos de informações, devendo ainda disponibilizar modelo genérico de pedido de informações para *download* a ser preenchido pelo cidadão, devendo ainda o Portal apresentar possibilidade de direcionamento, no sítio, para acompanhamento posterior da solicitação feita pelo cidadão, sem que contenha exigências que inviabilizem a solicitação.
4. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas os compromissários ficarão sujeitos ao pagamento de uma multa de 100 reais (R\$ 100,00), de forma cumulativa em havendo descumprimento de mais de uma cláusula, que será calculada a partir da data do descumprimento até a data do adimplemento da obrigação infringida, multa esta que reverterá para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo, ou depositada em conta especificamente aberta para este fim em não existindo ainda o referido Fundo.

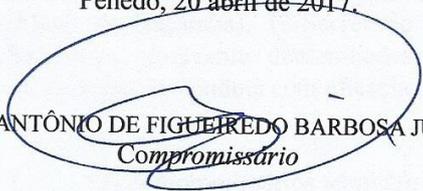
A



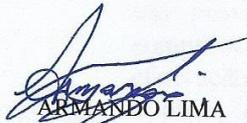
5. Obriga-se ainda os compromissários a dar imediata e ampla divulgação ao presente termo de ajuste, afixando cópias do mesmo em murais ou espaços apropriados da Câmara de vereadores, bem como, por outros meios de comunicação de massa ao alcance do município, inclusive no sítio da Câmara na internet, sob pena de incidir na penalidade acima indicada.
6. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da lei n.º 7.347/85 e sua combinação com o art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

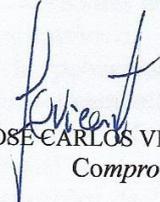
E por estarem de acordo, firmam o presente.

Penedo, 20 abril de 2017.


ANTÔNIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Compromissário


ERNANDE GAMA PINHEIRO
Compromissário


ARMANDO LIMA
Compromissário


JOSÉ CARLOS VICENTE DOS SANTOS
Compromissário


ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Compromitente